



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

LEI MUNICIPAL N.º 553/2003

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RETIFICAR A LEI QUE DOOU IMÓVEL URBANO PARA JOSÉ MARIA DE FREITAS.

AIRTON RONDINA LUIZ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóvel urbano para **JOSÉ MARIA DE FREITAS**, fulcrado na Lei Orgânica do Município e Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, e nos termos do Código Civil Brasileiro, em especial aos **Artigos 538, 539 541, 547 e 545**, conforme passa a descrever nos artigos que abaixo seguem.

Art. 2.º - A doação é permitida exclusivamente ao Donatário, em especial no seu peculiar interesse.

Art. 3.º - O imóvel outrora doado através da Lei Municipal n.º 452/2000, permanecerá com a área de 964,88 m², e está localizado dentro dos seguintes limites:

NORTE:..... com remanescente da área, medindo 48,28 m;

LESTE:..... com a Rua Marques de Pombal, medindo 24,64 m;

SUL:..... com a Rua Café Filho, medindo 44,38 m;

OESTE:..... com H. A. de Oliveira Cunha – ME (floricultura), medindo 18,41 m.

Parágrafo Único - O objeto da presente doação é a destinação para a feitura exclusiva de **DEPÓSITO DE MADEIRA**, ficando impedido de desviar a finalidade a que se propõe, como também vender ou ceder a qualquer título a terceiros durante um período de 05 (cinco) anos, sob pena de reversão.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Art. 4.º - O imóvel objeto de doação será desmembrado de uma área maior, e está registrado no CRI de Mirassol d'Oeste/MT no Livro 02, sob n.º R-15.514, em 11/05/1998.

Art. 5.º - Havendo necessidade de aumento de vazão das águas pluviais, o Executivo terá direito de livre acesso para implantação e/ou mudança de canalização em toda a extensão da área doada sem qualquer interferência do Donatário Recebedor.

Art. 6.º - As despesas com elaboração de mapas e memorial descritivo para escrituração do imóvel, ficarão à cargo do Donatário Recebedor, bem como os impostos e taxas a contarem da aprovação da Lei.

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a **Lei Municipal n.º 452/2000, datada de 08/06/2000** em todos os seus artigos e parágrafos, como também o Termo de Doação, ante aos vícios e irregularidades nas medições que impossibilitou o C.R.I. a proceder com elaboração da escritura.

Art. 8.º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias do Município, e se necessário suplementadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga,
Estado de Mato Grosso, aos **onze (11) dias do mês de abril (04) do ano dois mil e três (2003)**.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.


AIRTON RONDINA LUIZ
PREFEITO MUNICIPAL